



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DA VIDA - ACADEVI, do Município de Antônio Carlos e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DA VIDA - ACADEVI, com sede no Município Antônio Carlos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
Antônio Carlos		LEIS
.....
	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DA VIDA - ACADEVI	
.....

(NR)

Sala das Sessões,
Deputado Ivan Naatz

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DA VIDA - ACADEVI, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DA VIDA - ACADEVI, tem por finalidade promover, proteger e defender: a vida desde a concepção até a morte natural; a família; e o direito dos pais de educar os próprios filhos.

A Associação tem por objetivos:

a. Realizar e promover atividades que incentivem valores morais, éticos e sociais voltados à dignidade da pessoa humana, à valorização e proteção da vida desde a sua concepção até a morte natural, à proteção da família, e à formação de pais para a educação de seus filhos;

b. Realizar e promover encontros, aulas, cursos e formações, presenciais e por meio eletrônico;

c. Publicar e divulgar livros, revistas e outros materiais em versões impressas e digitais;

d. Comercializar livros, peças de vestuário, artigos de decoração e demais itens afins, em loja física e virtual, relacionados aos objetivos institucionais da Associação;

e. Realizar e promover campanhas de financiamento coletivo (crowdfunding) para obtenção de fundos necessários para ampliação e manutenção das atividades, bem como a publicação de obras literárias e para outros fins condizentes com os objetivos da Associação; e

f. Realizar outras atividades que eventualmente se façam necessárias à consecução do Objeto Social da Associação. Artigo 4º, A Associação poderá ter um Regimento Interno que, proposto pela Diretoria e aprovado pelos Associados-Fundadores, disciplinará o seu funcionamento.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

